



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

LEI Nº 1.699/2001 DE 21 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a determinação de escritas de forma legível aos Médicos da Rede Pública Municipal de Itaporanga e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo Médico da rede Municipal de Saúde obriga-se a adotar em letras de forma legível nos aviamentos, elaboração de receitas e de outros documentos a serem interpretados por terceiros e que pertinem ao registro de informações sobre o estado de saúde humana.

ARTIGO 2º - O cidadão que receber receita ou outro documento em desconformidade com esta Lei poderá procurar o setor de Administração da Municipalidade e formulará denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - De posse da denúncia, o Servidor encarregado do Setor diligenciará a respeito e, se confirmada, punirá o médico responsável nos termos do Artigo 129 (Inciso I) alíneas "a", "b" e "c", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga-SP.

ARTIGO 3º - Em caso de reincidência, a penalidade aplicável é a de demissão, em conformidade com o Artigo 129 (Inciso II) alíneas "a" e "b"; Inciso (III) alíneas "a" e "b"; (Inciso IV) e (Inciso V) alíneas "a" e "b", do Estatuto, supra.

ARTIGO 4º - Para efeitos desta Lei, a infração ao Artigo 1º é considerada falta grave, devidamente prevista e penalizada no Estatuto a que se refere o parágrafo único do Artigo anterior.

ARTIGO 5º - De posse de documento que caracterize infração a esta Lei, o responsável pelo Setor de Administração o encaminhará ao serviço de saúde do Município para que seja refeito e imediatamente devolvido ao interessado.

ARTIGO 6º - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397

CEP: 18480-000

ITAPORANGA

SP

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 21 de maio de 2001; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA